



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°1505 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO

Em: 21 / 12 / 2022
Órgão: Final Ofício
Edição: 1827
Visto: Marally Marcondes

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO

MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **52.140.744,77**(Cinquenta e dois milhões, cento e quarenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CAPÍTULO I

Das Receitas

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II da receita e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	60.466.278,02
Receitas Tributárias	4.684.762,24
Receita de Contribuições	813.706,82
Receita Patrimonial	396.223,29
Receita Agropecuária	12.451,23
Receita de Serviços	1.905,44
Transferências Correntes	54.394.554,78
Outras Receitas Correntes	162.674,22
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Operação de Crédito	0,00
DEDUÇÕES	- 8.325.533,25
Dedução de Receita para Formação FUNDEB	-8.325.533,25
TOTAL GERAL DA RECEITA	52.140.744,77



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

Das Despesas

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02,06, 07, 08 e 09 desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.500.000,00
02 – Judiciária	1.196.338,07
04 – Administração	6.919.152,67
05 – Defesa Nacional	109.674,24
08 – Assistência Social	2.601.381,55
10 – Saúde	15.514.643,22
12 – Educação	12.825.191,08
13 - Cultura	73.484,98
14 – Direitos da Cidadania	596.682,54
15 – Urbanismo	2.861.810,36
16 - Habitação	101.103,30
18 – Gestão Ambiental	1.313.888,00
20 – Agricultura	532.995,84
23 – Comércio e Serviços	150.354,21
26 - Transporte	2.718.235,21
27 - Desporto e Lazer	210.386,05
28 – Encargos Especiais	416.416,00
99 - Reserva de Contingência	499.007,45
TOTAL GERAL	52.140.744,77

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.500.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Proc.Judiciário	1.196.338,07
122 – Administração Geral	5.773.854,31
123 – Administração Financeira	1.307.615,41
124 – Controle Interno	122.593,20
153 – Defesa Terrestre	109.674,24
241 – Assistência ao Idoso	387.649,60
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	626.675,52
244 – Assistência Comunitária	1.740.398,83
301 – Atenção Básica	7.348.595,92
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	6.700.455,76
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	426.400,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

304 – Vigilância Sanitária	173.277,76
305 – Vigilância Epidemiológica	427.661,13
361 – Ensino Fundamental	8.468.720,22
362 – Ensino Médio	16.634,92
364 - Ensino Superior	19.798,26
365 – Educação Infantil	4.035.732,73
366 – Educação de Jovens e Adultos	70.688,95
367 – Educação Especial	213.616,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	64.896,00
392 – Difusão Cultural	8.588,98
423 – Assistência aos Povos Indígenas	596.682,54
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.557.289,41
452 – Serviços Urbanos	1.304.520,95
482 - Habitação Urbana	101.103,30
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.313.888,00
606 – Extensão Rural	61.360,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	471.635,84
695 – Turismo	150.354,21
782 - Transporte Rodoviário	2.718.235,21
812 – Desporto Comunitário	210.386,05
843 – Serviço da Dívida Interna	416.416,00
999 – Reserva de Contingência	499.007,45
TOTAL GERAL	52.140.744,77

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	49.277.140,43
Despesas de Capital	2.364.596,89
Reserva de Contingência	499.007,45
TOTAL DA DESPESA	52.140.744,77

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLATIVO

01 – Poder Legislativo	3.500.000,00
Câmara Municipal	3.500.000,00

EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeita	1.643.386,95
Gabinete do Prefeita	1.643.386,95
03 – Unidade Central de Controle Interno	122.593,20
Diretoria de Controle Interno	122.593,20
04 – Procuradoria Geral	1.196.338,07
Departamento de Assuntos Extrajudiciais	288.748,24
Departamento de Assuntos Judiciais	907.589,83
05 – Secretaria de Administração e Serv. Públicos	3.955.231,35
Administração e Serviços Públicos	3.955.231,35



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

06 – Secretaria de Fazenda	2.320.713,95
Administração Fazendária	1.724.031,41
Departamento de Assuntos Indianistas	596.682,54
07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	13.109.062,11
Fundo Municipal de Educação	12.825.191,08
Manutenção da Cultura	73.484,98
Manutenção do Esporte	210.386,05
08 - Secretaria de Saúde	15.514.643,22
Fundo Municipal de Saúde	15.514.643,22
09 - Secretaria de Assistência Social	2.601.381,55
Fundo Municipal de Assistência Social	2.330.349,23
Fundo da Criança e ao Adolescente	262.462,72
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8.569,60
10 - Secretaria de Agricultura	683.350,05
Departamento de Agricultura	532.995,84
Departamento de Turismo	150.354,21
11 - Secretaria de Obras	5.681.148,87
Departamento de Obras	5.681.148,87
12 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.313.888,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.297.248,00
Departamento de Meio Ambiente	16.640,00
99 - Reserva de Contingência	499.007,45
Reserva de Contingência	499.007,45
TOTAL DA DESPESA	52.140.744,77

Art. 4º – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Julho de 2022, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2022.

CAPÍTULO III

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados mediante Decreto, a abrir Créditos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Adicionais Suplementares até o limite 10,00% (dez por cento) estabelecido no art. 37, da Lei municipal - LDO 2023, do total das despesas autorizadas, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

(Redação dada pela emenda substitutiva nº 003/2022)

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

(Redação dada pela emenda substitutiva nº 003/2022)

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 5º, 6º e 7º, desta Lei, terão suas aberturas detalhadas ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

recursos.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de Leis municipais específicas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do Orçamento de 2023, por Decretos, Créditos Adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União ou pelo Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo, conforme disposto no inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de forma a atingir 7% (sete por cento), relativos ao somatório das Receitas efetivamente realizadas no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 12 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 14 - Os recursos oriundos de Convênios não previstos neste Orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 15 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 17 - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar e atualizar os valores PPA e na LDO 2023.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 15 de Dezembro de 2022.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal